



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - Estado de Minas Gerais

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels. (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-3013

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.238, de 24 de junho de 2003.

Estabelece obrigatoriedade e contém outras disposições

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica decretada a obrigatoriedade da afixação visível da expressão "ALIMENTO MODIFICADO GENETICAMENTE", nas prateleiras e/ou expositores e similares, dos produtos comercializados em São João Nepomuceno.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a colocar nos estabelecimentos comerciais destinatários a lista com os produtos transgênicos, bem como responsável pela sua atualização.

§2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a utilizar-se dos meios que entender convenientes para a divulgação da lista dos produtos objeto desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itaborahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 24 de junho de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.